



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 5.945
Autor: Prefeitura M. Maceió

Maceió, 24 de Abril de 2009.

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de uso de imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal a ASSISTA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos do Autista de Maceió, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.626/0001-80, situada à Rua Dr. Paulo Neto, nº 66, Trapiche da Barra, nesta Cidade de Maceió – AL, considerada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 5.326 de 19 de Novembro de 2003, mediante o instituto da Concessão de Direito Real de Uso, PARTE PRÓPRIA do terreno remanescente das áreas de Equipamento Comunitário III e IV do Loteamento Cipesa, doado à Assista – Associação de Pais e Amigos do Autista, situada na Av. Jorge Montenegro de Barros, no bairro de Santa Amélia, com as seguintes metragens e confrontações: Área III, medindo 30,00m, pela frente a partir do seu limite de fundos até encontrar o seu limite direito, 19,75m pelos fundos, 41,30m pelo lado direito a partir do seu limite de fundos até encontrar o seu limite da frente: limitando-se pela frente com Estrada Santa Amélia – Av. Jorge Montenegro de Barros (antiga MAC - 102), pelos fundos com o lado direito do lote 13 da quadra “J”, pelo lado direito parte com os fundos dos lotes 19,20 e 21 da quadra “M”. Área IV, medindo 28,35m pela frente a partir do seu limite esquerdo daí seguindo num segmento de curva com 10,29m até encontrar o seu limite direito, 28,38m pelos fundos, 29,13m pelo lado direito e 50,50m pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com Estrada de Santa Amélia – Av. Jorge Montenegro de Barros (antiga MAC - 102), pelos fundos com parte do lado esquerdo da área de Equipamento Urbano II, pelo lado direito com a Rua em Projeto 14 e pelo lado esquerdo com os fundos dos lotes 22, 23 e 24 da quadra “M”. Totaliza a área ora cedida o Direito Real de Uso 1.585,22 m² (Hum mil, quinhentos e oitenta e cinco e vírgula e vinte e dois metros quadrados).

Art. 2º - Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção da ASSISTA - Associação de Pais e Amigos do Autista para abrigar as crianças portadoras de Autismo que engloba a definitiva instalação de profissionais com trabalhos terapêuticos específicos, visando o atendimento gratuito dessas crianças no Estado de Alagoas, na sua maioria, carentes de recursos financeiros.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through. The text appears to be organized into several paragraphs, possibly containing a list or detailed notes. Some words like "and", "the", "of", "is", "are" are faintly visible.

Handwritten text at the bottom of the page, also illegible due to fading and bleed-through. It appears to be a continuation of the notes or a separate section.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

§ 1º. Compete a concessionária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 12 (doze) meses, contados do registro do Contrato de concessão de Direitos Real de Uso.

§ 2º Caberá a concessionária concluir as obras de construção em até 48 (quarenta e oito) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art. 4º - Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Maceió, rescindindo-se de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único - Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Penal de Uso se for dada a área diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º - O início das obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Plano Diretor do Município de Maceió, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso a da área descrita no art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SS da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Abril de 2009


EDUARDO HOLANDA - PRESIDENTE


SILVANIA BARBOSA - 1ª SECRETÁRIA


PAULO CORINTHO - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove (2009).


TEREZA HOLANDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Lei nº 5.784 de 30/06/09
D.O.M 3288 de 07/05/09

Mg. In 126/08

dei 5.784 di 30/04/08
OEM 3285 di 02.05.

126

126